

MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 304/2023

Serra, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR

Presidente

Câmara Municipal da Serra

Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro

29176-020 – Serra/ES

Assunto: Requerimento nº 28/2023 – Informações a respeito da revisão prevista pelo artigo 2º da Lei nº 4010, de 14 de fevereiro de 2013 – Plano Municipal de Saneamento Básico.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício CMS/DL/OF N°. 57/2023, que solicita deste Executivo Municipal providências advindas do Requerimento n° 28/2023, de autoria do Vereador Paulo Sergio Ferreira de Souza, que requer informações a respeito da revisão prevista pelo artigo 2° da Lei n° 4010, de 14 de fevereiro de 2013, relacionada ao Plano Municipal de Saneamento Básico, apresento a Nota Técnica DSA 008/2023, exarada às fls. 19 e 20 dos autos do processo n° 22561/2023, cujo conteúdo disponibiliza elementos requisitados pelo nobre Vereador.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Dados: 2023.05.19 15:19:27 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DSA

NOTA TÉCNICA DSA 008/2023

Processo nº. 22561/2023 - Pedido de Informação Nº. 028/2023 Câmara Municipal da Serra - CMS/DL/OF Nº. 57/2023

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo prestar as informações solicitas em atendimento ao processo administrativo nº. 22561/2023, de autoria da Câmara Municipal da Serra.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O autor do processo requereu informações a respeito da revisão Plano Municipal de Saneamento Básico, outrora previsto pelo artigo 2º da Lei Municipal nº. 4010, de 14 de fevereiro de 2013.

3. DA ANÁLISE

Em resposta ao que nos foi solicitado, informamos que no dia 23 de junho do ano de 2022, foi aprovada e promulgada por essa casa de leis, a Lei Municipal nº. 5.519/2022 que altera a Lei Municipal nº. 4.010/2013, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

A nova redação aprovada, alterou o referido art. 2º, passando a vigorar da seguinte forma:

"(...) Art. 2º O art. 2º da Lei 4010/2013 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, com o objetivo de atender o disposto no art. 19, § 4º, da redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020. (...)"

Lei Municipal nº. 5.519/2022

Ante ao exposto, informamos que o prazo para revisão do Plano Municipal de Saneamento do município da Serra passou a ser de 10 (dez) anos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.026/2020 - Marco Legal do Saneamento. Ainda, informamos que o Plano encontra-se em processo de revisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DSA

4. CONCLUSÃO

Apresentamos nos itens supra as informações visando atendimento à solicitação realizada junto à esta SEMMA.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

Serra/ES, 17 de maio de 2023.

Stephanie C. Z. Magalhães

Departamento de Saneamento Ambiental - DSA

SEMMA/PMS



